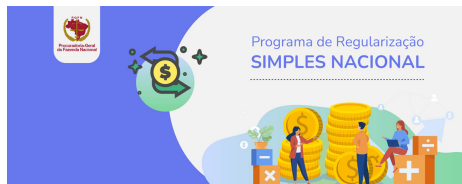


INFORMATIVO MCR3 N° 09/2022

Santo André, 25 de janeiro de 2022.



**Programa de Regularização Fiscal de Débitos do Simples Nacional e
Transação de Pequeno Valor do Simples Nacional**
**PGFN anuncia medidas para regularizar dívidas de empresas do
Simples Nacional**

Prezado Cliente,

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional anunciou o **Programa de Regularização do Simples Nacional** e o **Edital de Transação do Contencioso de Pequeno Valor do Simples Nacional**.

As duas medidas permitem aos empresários optantes pelo Simples Nacional e microempreendedores individuais (MEI) regularizarem suas dívidas com entrada de 1% do valor.

A **Portaria PGFN/ME nº 214/2022**, publicada em 12/01/2022, instituiu e disciplinou os procedimentos, requisitos e condições necessárias para adesão ao **Programa de Regularização Fiscal de Débitos do Simples Nacional**, inscritos em dívida ativa da União.

Adicionalmente foi criada a **Transação de Pequeno Valor do Simples Nacional**, modalidade que permite a negociação que possibilita ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte pagar débitos inscritos em dívida ativa da União com benefícios, como entrada reduzida e descontos sobre o valor total.

Vejamos os detalhes de cada medida:

1. Programa de Regularização Fiscal de Débitos do Simples Nacional

O programa tem como objetivos:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira de Microempreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas, optantes do SIMPLES Nacional, potencialmente provocada pelos efeitos do Coronavírus (Covid-19) em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos débitos inscritos em dívida ativa da União;

II - estimular a melhoria do ambiente de negócios dos Microempreendedores Individuais e das Micro e Pequenas Empresas, com manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda;

III - estimular a assunção de compromissos recíprocos entre o Fisco e o contribuinte, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do cumprimento das obrigações tributárias dos Microempreendedores e das Micro e Pequenas Empresas e a previsibilidade dos impactos do inadimplemento sobre suas atividades (Cooperative Compliance);

IV - garantir a segurança jurídica e a redução da litigiosidade;

V - assegurar que a cobrança dos créditos originários do SIMPLES Nacional seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos Microempreendedores e das Micro e Pequenas Empresas.

Mensuração do Grau de Recuperabilidade

O grau de recuperabilidade dos débitos Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União, será mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas, e quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, os prazos e os descontos ofertados serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação.

Modalidades

São passíveis de transação os débitos do Simples Nacional, **inscritos em dívida ativa da União até 31/01/2022**, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

A transação envolverá:

- a) possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses previsto na Lei nº 10.522/2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação; e
- b) oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.

Os débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União, poderão ser parcelados da seguinte forma:

- **Entrada:** valor equivalente a **1%** do valor consolidado dos débitos parcelados, dividida em até 8 parcelas;
- **Saldo:** pagamento com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais (observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação), em até **137 parcelas mensais e sucessivas**, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

O valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00, salvo no caso dos Microempreendedores Individuais, cuja parcela mínima é de R\$ 25,00.

O valor correspondente à entrada da modalidade de transação será calculado tendo por base o valor total da dívida incluída na negociação, sem descontos.

Os descontos ofertados na modalidade de transação serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

Procedimento para Adesão

A transação na cobrança de débitos do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa da União, será realizada, exclusivamente, por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível no site www.regularize.pgfn.gov.br, mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN até as 19h (horário de Brasília) do dia **31/03/2022**.

Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso e a adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo contribuinte, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

Os optantes pela modalidade de transação excepcional, de que trata a Portaria PGFN nº 18.731/2020, poderão renegociar os débitos transacionados, nos termos da nova modalidade de transação, observados os requisitos e as condições, desde que desistam do acordo anterior até 28/02/2022.

Disposições Gerais

A adesão à transação proposta pela PGFN implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, e em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Havendo comprovação de que o contribuinte prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro

do domicílio do devedor, para apuração dos crimes tipificados na Lei nº 8.137/1990 e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

A transação não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917/2020.

Vigência

A Portaria PGFN/ME nº 214/2022 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 12/01/2022.

2. Transação de Pequeno Valor do Simples Nacional

O **Edital PGFN nº 1/2022** torna pública a proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adesão à transação no contencioso tributário de pequeno valor relativo ao processo de cobrança do SIMPLES Nacional inscrito em dívida ativa.

A transação no contencioso tributário de pequeno valor do SIMPLES Nacional inscrito é a negociação que possibilita ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte pagar débitos inscritos em dívida ativa da União com benefícios, como entrada reduzida e descontos sobre o valor total.

A modalidade de negociação, que está disponível, até **31/03/2022**, abrange apenas **débitos do SIMPLES Nacional inscritos em dívida ativa, até 31/12/2021**, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a **60 salários-mínimos (R\$ 1.212,00 x 60 = R\$ 72.720,00)**.

Estão abrangidos pelas modalidades de transação os débitos sem anotação atual de suspensão de exigibilidade ou garantia; ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Modalidades de Transação

O pagamento da entrada corresponde a **1%** do valor total da inscrição elegível à transação, sem reduções, em **03 parcelas** mensais e sucessivas, sendo o restante parcelado em:

QUADRO DA TRANSAÇÃO DO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR DO SIMPLES NACIONAL

- ✓ Restante em até 9 meses, com desconto de 50%
- ✓ Restante em até 27 meses, com desconto de 45%
- ✓ Restante em até 47 meses, com desconto de 40%
- ✓ Restante em até 57 meses, com desconto de 35%

O valor da entrada será de 2%, caso o débito negociado já tenha sido parcelado anteriormente, e o valor das parcelas previstas não será inferior a R\$ 25,00 para o MEI, e R\$ 100,00 para ME e EPP.

Procedimento para Adesão

Para aderir às propostas de transação, o devedor deverá acessar o portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>, e selecionar o serviço "Negociação de Dívida".

A adesão deverá ser feita pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ainda que baixado ou inapto.

O deferimento do pedido de adesão à transação fica condicionado ao pagamento da primeira parcela da entrada prevista para cada modalidade, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão e as demais parcelas da entrada deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de vencimento da parcela anterior.

Após o deferimento do pedido de adesão, acessar mensalmente o REGULARIZE para emissão do DARF/DAS das parcelas.

Caso o débito seja objeto de discussão judicial, uma vez formalizado o acordo de transação, o contribuinte terá 60 dias para apresentar a cópia do pedido de desistência da ação ou do recurso apresentado em juízo, pois a falta de apresentação da documentação, dentro do prazo, é causa de rescisão do acordo.

Vigência

O Edital PGFN nº 1/2022 entra em vigor na data de sua publicação no sítio da PGFN na internet, ou seja, 11/01/2022.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MCR3 CONTABILIDADE